



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

TERMO DE REFERÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS

(Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 05/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de 01 Televisor, Smart TV QLED, 55 polegadas (Referência: Samsung QN55Q7FAAGXZD) de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 531/2023, de 20 de março de 2023.

1.3. Descrição e quantidade:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade de Medida	Marca e Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Televisor, Modelo: Smart TV QLED, Tamanho: 55 polegadas, Resolução mínima: 3840 x 2160 (Ultra HD 4K), Tecnologia de tela: QLED (Quantum Dot), frequência nativa de 60 Hz, processador de imagem Processador IA Q4, compatível com Quantum HDR e HDR10+, Wi-Fi integrado, Bluetooth integrado, com navegador de internet e possibilidade de instalação de aplicativos, sistema operacional nativo Smart TV Tizen™, conversor digital interno, entrada	01	UN	Referência: Samsung QN55Q7FAAGXZD ou de qualidade superior, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores.	R\$ 3.637,50	R\$ 3.637,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

para cabo RF (antena/cabo), no mínimo 3 (três) entradas HDMI, no mínimo 1 (uma) entrada USB, 1 (uma) entrada Ethernet (LAN), potência mínima de áudio de 20 W RMS, sistema de som de 2 canais, espelhamento de tela e controle por voz, compatível com assistentes de voz integrados, controle remoto original do fabricante, alimentação bivolt automático (AC 100-240 V, 50/60 Hz), compatível com padrão de fixação VESA 200 x 200 mm, Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com assistência técnica autorizada no Estado ou região indicada pela Câmara.

Referência:
Samsung
QN55Q7FAAGXZD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

	ou de qualidade superior, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores.					
--	---	--	--	--	--	--

OBS.: ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente demanda visa o fornecimento de serviços continuados para fornecimento, implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de um Sistema de Votação Eletrônica, com o objetivo de atender às demandas da Câmara Municipal de Cândido Godói nas atividades legislativas realizadas em Plenário. A utilização de um sistema de votação eletrônico moderno, seguro, padronizado e com desempenho compatível com as necessidades operacionais do processo legislativo é essencial para garantir agilidade, transparência, segurança e continuidade das atividades parlamentares, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal. Desta forma, a aquisição de televisor representa um investimento estratégico essencial, o qual trará significativas melhorias na operacionalidade, eficiência e segurança dos serviços prestados por esta Casa.
- 2.2.** A presente contratação está nas modalidades previstas no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024.
- 2.3.** O Estudo Técnico Preliminar é facultado, de acordo com a Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 08/2024, especificamente em seu artigo 12.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de:
- 3.1.1.** Televisor, Modelo: Smart TV QLED, Tamanho: 55 polegadas, Resolução mínima: 3840 x 2160 (Ultra HD 4K), Tecnologia de tela: QLED (Quantum Dot), frequência nativa de 60 Hz, processador de imagem Processador IA Q4, compatível com Quantum HDR e HDR10+, Wi-Fi integrado, Bluetooth integrado, com navegador de internet e possibilidade de instalação de aplicativos, sistema operacional nativo Smart TV Tizen™, conversor digital interno, entrada para cabo RF (antena/cabo), no mínimo 3 (três) entradas HDMI, no mínimo 1 (uma) entrada USB, 1 (uma) entrada Ethernet (LAN), potência mínima de áudio de 20 W RMS, sistema de som de 2 canais, espelhamento de tela e controle por voz, compatível com assistentes de voz integrados, controle remoto original do fabricante, alimentação bivolt automático (AC 100-240 V, 50/60 Hz), compatível com padrão de fixação VESA 200 x 200 mm, Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com assistência técnica autorizada no Estado ou região indicada pela Câmara. Referência: Samsung QN55Q7FAAGXZD ou de qualidade superior, desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

3.2 A solução consiste na aquisição de equipamento de informática destinado à manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico da Câmara Municipal Cândido Godói, abrangendo computadores, periféricos e infraestrutura de apoio utilizados nos Gabinetes Parlamentares, setores administrativos e no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). A contratação visa assegurar a continuidade do serviço público, evitar paralisações decorrentes de falhas técnicas, promover a atualização tecnológica gradual dos equipamentos, reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais e garantir maior segurança e integridade das informações institucionais.

3.3. A análise do ciclo de vida do objeto contempla as etapas de aquisição, recebimento, instalação, utilização, manutenção, garantia e descarte ambientalmente adequado. Na fase de aquisição, será selecionado fornecedor que atenda às especificações técnicas mínimas e comprove regularidade fiscal e trabalhista. O recebimento ocorrerá em duas etapas, sendo provisório para verificação quantitativa e definitivo após conferência da conformidade técnica do produto. A instalação será realizada pelo Técnico de Informática, assegurando compatibilidade com a infraestrutura existente. Durante a fase de utilização, o item integrará o plano de manutenção preventiva da instituição, com registro de intervenções para fins de controle patrimonial. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Ao final da vida útil, as peças e equipamentos substituídos terão destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de descarte de resíduos eletroeletrônicos e, sempre que possível, mecanismos de logística reversa.

3.4. O produto a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo admitido item reconcondicionado, remanufaturado, reciclado, usado ou proveniente de mostruário, devendo estar acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de manual, quando aplicável, e possuir garantia contra defeitos de fabricação, nos termos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

4.2. Não será admitida a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do produto será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega do produto até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Travessa Henrique Acker, 18, bairro Centro, Cândido Godói/RS, no horário de expediente das 8 horas e 11h30min e 13h30min às 17 horas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Responsabilidade da Contratante

6.1. Acompanhar e fiscalizar a **entrega do produto**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

6.2. Rejeitar a **entrega do produto** equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela contratante ou constantes deste termo de referência e solicitar que sejam refeitos.

6.3. Receber e atestar a nota fiscal.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

6.5. Indicar formalmente o representante da contratante para acompanhamento da execução contratual.

Responsabilidade da Contratada

6.6. Fornecer o produto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

6.7. Manter, até a conclusão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, inclusive reparando-as, se esta for executada em desacordo com o solicitado.

6.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.10. Arcar com todas as despesas **com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais**, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento e entrega do (s) produto (s).

6.12. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao órgão ou a terceiros, decorrentes da má execução do objeto, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que condiz à parcela incontroversa do fornecimento e entrega do (s) produto (s), para efeito de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Fornecimento do produto:

7.1. A forma de execução dar-se-á com a entrega sob demanda do bem.

7.2. Os serviços deverão ser executados conforme o item 5.

7.3. A **execução do objeto** dar-se-á da seguinte maneira:

7.3.1. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço pela contratante.

7.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Contratante.

7.5. A correção dos danos ou imperfeições deverá ocorrer em no máximo em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de conclusão da entrega do (s) produto (s).

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de garantia;
- b. a data da emissão;
- c. os dados na **Nota de empenho** e do órgão contratante;
- d. o valor a pagar.
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis/o regime de tributação que a empresa se enquadra; e
- f. número do empenho que será fornecido pela Contratante.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento pelo fornecimento do (s) produto (s) será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão e aprovação dos mesmos, com a respectiva emissão da Nota Fiscal correspondente, por meio de transferência ou boleto bancário, conforme conveniência da empresa contratada.

7.10. Conforme determina o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o índice utilizado para reajuste dos valores do contrato, em caso de necessidade, será o adotado pela Câmara Municipal de Vereadores, junto à Resolução nº 06/2015 (IGP-M/FGV).

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária, conforme Resolução da Câmara de Vereadores do Município de Cândido Godói nº 06/2015.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente aquisição será realizada por Contratação Direta, sob o tipo Dispensa de Licitação com fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 07/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

8.2. O fornecedor será selecionado, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**, de acordo com o envio dos orçamentos, no critério sem disputa.

8.2.1. A escolha do fornecedor com o critério de julgamento pelo menor preço por item se deve pela seleção da proposta mais vantajosa, ocasionando a economicidade para o ente.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>.

8.10. Declaração contendo informações para fins de cadastramento do contratante (Modelo Anexo I);

8.11. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo II);

8.12. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo III);

8.13. Declaração do proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atende as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21 (Modelo Anexo IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

9. SANÇÕES CORRESPONDENTES APLICADAS AO CONTRATADO

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024.

9.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada cumulada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 3.032, de 18 de junho de 2024, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na análise realizada mediante pesquisa direta com fornecedores e de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, conclui-se que a cotação da pesquisa de preço está dentro das normas exigidas, aplicando-se a metodologia de média é de R\$ 3.637,50 (três mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

10.2. A pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros do art. 5º, incisos III e IV, da Resolução de Mesa do Poder Legislativo nº 06/2024.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada no período compreendido entre 20/07/2026 até 22/07/2026, das 8h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h.

11.2. A proposta de preço deve ser entregue fisicamente, na sede do órgão, ou digitalizada e encaminhada para e-mail mediante confirmação de recebimento até a data limite: camaradevereadorescg2025@gmail.com

11.3. A proposta de preço deverá:

11.3.1. conter a razão social da empresa, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e e-mail;

11.3.2. ser preenchido a marca e o modelo (encaminhar a ficha técnica do produto); prazo de garantia; o valor unitário e o valor total do item;

11.3.3. ser assinada por diretor e/ou representante legal da empresa fornecedora;

11.3.4. ter validade mínima de 90 (noventa) dias;

11.3.5. local e data da assinatura da proposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01031 Ação Legislativa

PROJETO: 010310100.1.022000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material PermanenteR\$ 110.000,00

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dúvidas ou mais informações, enviar e-mail para camaradevereadorescg2025@gmail.com, ou entrar em contato com o número (55) 9 9716-8382.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

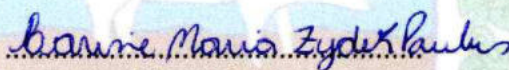
13.2. Todas as cláusulas, condições e especificações constantes neste Termo de Referência serão consideradas parte integrante e indissociável da celebração entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer documentos anteriores ou acordos verbais.

13.3. Este Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua aprovação e permanecerá válido até o prazo final de garantia do produto.

13.4. A contratação será fiscalizada pelo servidor Selino Bresolin. Será liquidada pelo servidor da Prefeitura Municipal, em cedência ao Poder Legislativo deste município, Pedro Ataídes Paulus. A efetivação do pagamento será realizada pela servidora da Prefeitura Municipal, em cedência ao Poder Legislativo deste município, Carla Vogel. O Gestor da contratação será o Presidente da Câmara: Abel Hartmann.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões como competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói/RS, 15 de julho de 2026.



Carine Maria Zydek Paulus
Agente de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CADASTRAMENTO DO CONTRATANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: FONE/WhatsApp: (.....).....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL,
ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

PROponente:

Endereço:

CNPJ/MF:..... FONE/WhatsApp: (.....).....

Declaramos para todos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal 14.133/21.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa